



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PROCESSO Nº 60800-005696/2006-71

NOME DA EMPRESA

VRG LINHAS AÉREAS S/A

VOL: IX

C.N.P.J =

07.575.651/0001-59



GTI S.A.

C.N.P.J./M.F. n.º 06.984.282/0001-95

N.I.R.E. 35.300.317.378

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2007**

Data, Horário e Local: 15 de março de 2007, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tamoios, n.º 246, parte, Jardim Aeroporto ("Sociedade"). **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no Artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404/76, em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. Constantino de Oliveira Jr. como presidente, e Sr. Henrique Constantino, secretário. **Ordem do Dia:** Eleição da Diretoria da Sociedade. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Prestados os esclarecimentos necessários, foi aprovada a eleição da Diretoria da Sociedade, nos termos do art. 10 do Estatuto Social, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data, dos Srs.: **Constantino de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 929.100 SSP/DF e inscrito no CPF/MF n.º 417.942.901-25, para o cargo de **Diretor Presidente**, e os demais Diretores, sem designação específica, **Henrique Constantino**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.022.856 SSP/DF e inscrito no CPF/MF n.º 443.609.911-34; **David Barioni Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.818.902-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.237.358-85; **Richard Freeman Lark Jr.**, naturalizado brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 50.440.294-8 e do CPF/MF n.º 214.996.428-73, todos domiciliados na Rua Tamoios, n.º 246, parte, Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, na capital do Estado de São Paulo. Os Diretores eleitos declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer as atividades mercantis e ora tomam posse, mediante assinatura em livro próprio. É fixada a remuneração global anual da Diretoria, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Aprovação e Assinatura da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, conferida e assinada por todos. A presente ata foi lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das SAs. São Paulo, 15 de março de 2007. Mesa: Constantino de Oliveira Jr. – Presidente; Henrique Constantino – Secretário. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.*

São Paulo, 15 de março de 2007

Constantino de Oliveira Jr.
Presidente

Henrique Constantino
Secretário

122

Stamp: TABELÃO DE NOTAS
Stamp: 28 MAR. 2007
Stamp: AUTENTICAÇÃO
Stamp: 06688140215

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEPSA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 98-369/07-6
SECRETARIA GERAL



JUCESP

GGOS
Fls. nº 1509
D

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS
PROTOCOLO DE AUTUACAO

NUMERO DO PROCESSO

* 2007 - 0.105.126 - 0 *

DADOS DO PROCESSO

ASSUNTO: 041-001 SQL/INCRA - 0008937400391 1 REQ - 003
SISACOB
CODIGO DE OBRAS E EDIFICACOES
MOTIVO: TERMO DE CONSULTA DE FUNCIONAMENTO
CAD 60.53.20.020

AUTUADO POR: 60-39-00-065 - SP-IP/PA/EXP-AUT EM: 27/03/2007

DADOS DO INTERESSADO

CGC: 06.984.282/0001-95
NOME: GTI S.A.
ENDERECO: R. TAMULOS 246
PARTE
BAIRRO: AEROPORTO TELEFONE: 6854-5386

! LOCALIZE SEU PROCESSO !
! NA INTERNET: www.prefeitura.sp.gov.br/processos !
! OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO 156 !

77
Cópia Reprodutível
SEM APRESENTAR O ORIGINAL

São Paulo, 27 MAR 2007

Subscrito por:
 JOSÉ APRIGIO FERNANDES
 ANTONIO ROBERTO GARCIA
 MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ
VALOR COBRADO: R\$ 7,00

MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ
Esc. Autorizado
TABELA DE NOVAS DACTIL - SAO PAULO

123



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

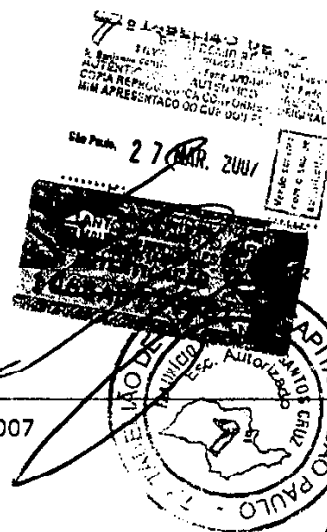
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.984.282/0001-95	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2004
NOME EMPRESARIAL CTI S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R TAMOIOS	NÚMERO 246	COMPLEMENTO PARTE
CEP 04.630-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

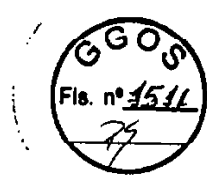
Emitido no dia 27/03/2007 às 11:23:43 (data e hora de Brasília).



© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2007

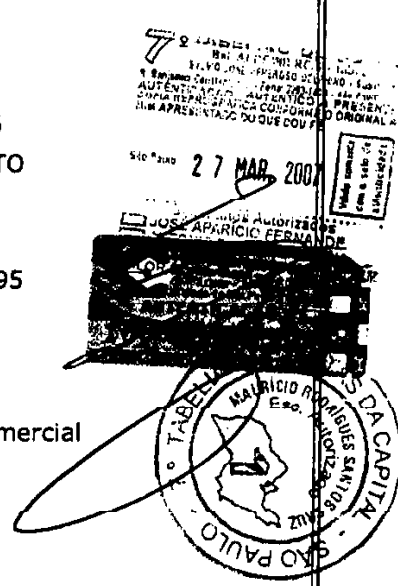


Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Rendas Mobiliárias



FDC - Ficha de dados cadastrais
 Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : **3.450.500-8**
 Contribuinte : GTI S.A.
 Pessoa Jurídica : Não Consta
 Endereço : R TAMOIOS 246
 Bairro : JARDIM AEROPORTO
 Cep : 04630-000
 Telefone : 5033-4261
 CNPJ / CPF : 06.984.282/0001-95
 Início de Funcionamento : 28/10/2004
 Data de Inscrição : 13/10/2005
 CCM Centralizador : Não Consta
 Nro. Ordem Endereço : 001 / Endereço Comercial
 Código do Estabelecimento : 32301
 Data início Estab. : 28/10/2004
 Taxa : TFE
 Última Atualização Cadastral : Não Consta



Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)					
Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos
Nada consta					

As informações prestadas pelo sujeito passivo para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM são de sua exclusiva responsabilidade, podendo se retificadas de ofício pelo Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Expedida em 27/03/2007 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

125



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GTI S.A.
CNPJ: 06.984.282/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 11:22:50 do dia 27/03/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2007.

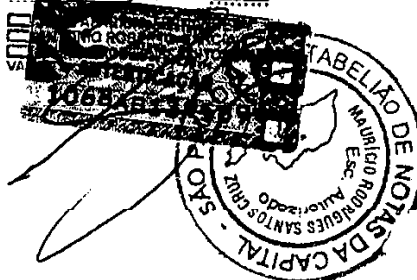
Código de controle da certidão: 4AAA.8B41.34EF.10FA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

7
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE RECEITA DO ESTADO
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CÓDIGO DE CONTABILIZAÇÃO: 4AAA.8B41.34EF.10FA
SEM APRESENTAÇÃO DO QUE DEU ORIGEM
São Paulo, 27 MAR. 2007
Vide sistema
em o site de
autenticação



126



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
POUPATEMPO - SÉ

Certidão
N.º 988/2007

CERTIDÃO

A vista do requerido e com base nas informações constantes no expediente:

Em nome de: GTI S.A.

Endereço: R TAMOIOS, 246 - PARTE- JARDIM AEROPORTO - SÃO PAULO - SP

***** CGC(MF) ou CNPJ n.º 06.984.282/0001-95 *****

CERTIFICO que a empresa acima qualificada não está inscrita no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e que em seu nome não consta Débitos Fiscais de ICM e ICMS, inscritos na Dívida Ativa.

CERTIFICO também, que a empresa acima qualificada é sócia de empresa inscrita no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e para a qual não consta débito fiscal inscrito na Dívida Ativa.

FINALIDADE: QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI

- 1- A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra-indicados.
- 2- Fica ressalvado o direito da Fazenda do estado exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 3- A taxa de Fiscalização e Serviços Diversos devida foi recolhida nos termos da Legislação vigente.
- 4- Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT NR. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98)

Poupatempo - Sé, 20 de março de 2007.

Assinatura

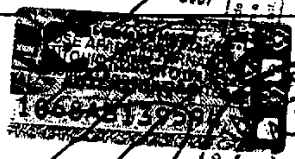
Maria Helena Almeida
RG 15.836.688-7
Assinatura

SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICADO
COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

São Paulo 27 MAR 2007

Carmem Rosa Carletti
CARMEM ROSA CARLETTI
RG. 61840.821
Supendente - SFP&Z

Assinatura



124



Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Rendas Mobiliárias

**Certidão Negativa de Débitos de
 Tributos Mobiliários**

Certidão número	: 1019487/2007
C.C.M.	: 3.450.500-8
CNPJ / CPF	: 06.984.282/0001-95
Contribuinte	: GTI S.A.
Endereço	: R. TAMOIOS 246
Tipo Serviço	: *****
Início Atividades	: 28/10/2004
Emitida em	: 27/03/2007
Válida até	: 27/06/2007

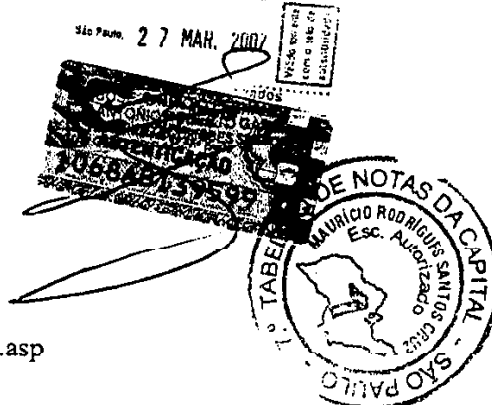
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e Taxa de Fiscalização de Anúncio, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).

7º TABELÃO DE ALCANTARA
 ALICATAÇÃO DE ALCANTARA
 S. Francisco de Assis, 11 - São Paulo, SP
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICADO A PRESENTE
 COM REPRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
 EM APROPRIADA DATA E LOCAL

São Paulo, 27 MAR, 2007





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 176992007-21003030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 06.984.282/0001-95
NOME: TYRRELL PARTICIPACOES S.A.
ENDERECO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 100 - 10 ANDAR - PARTE
BAIRRO OU DISTRITO: ITAIM BIBI
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 04534-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

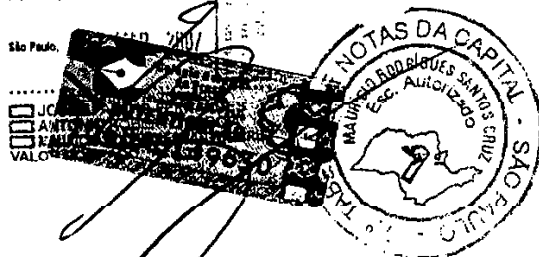
A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 12 DE MARÇO DE 2007.
COM VALIDADE ATE 08/09/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Autenticado em
R. Benjamin Constant, 100 - Itaim Bibi - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO POR MEIO DE
CÓPIA REPRODUZIDA EM
SEM APROPRIAÇÃO DE



129



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06984282/0001-95
Razão Social: TYRREL PARTICIPACOES S A
Endereço: R JOAQUIM FLORIANO 100 10 ANDAR PARTE / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 4534-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2007 a 26/04/2007

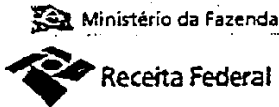
Certificação Número: 2007032811265511483608

Informação obtida em 28/03/2007, às 11:29:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

7 TABELÃO DE NOTAS
 São Paulo, 28 MAR. 2007
 Substituído Autorizado
 JOSÉ APARÍCIO FERNANDES
 TILSON ROBERTO GARCIA
 DE NOTAS DA CAPITAL - SAO PAULO
 Único Político Autorizado
 Esc. Santos Cruz

130



Clique aqui para voltar à Página Inicial.

Destques do governo



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2007

Identificação

CNPJ : 06.984.282/0001-95

Período : 01/01/2006 a 31/12/2006

Retificadora : Não

Dados Cadastrais

Nome Empresarial

GTI S.A.

Logradouro

RUA TAMOIOS

Número Complemento

246 PARTE

Bairro/Distrito

JARDIM AEROPORTO

UF Município

SP SAO PAULO

CEP

04.630-000

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

CPF : 417.942.901-25

Nome

CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Dados do Responsável pelo preenchimento

CPF *

365.712.966-91

Nome *

IVALDO FRANÇA

CRC UF

1MG039611/O-0 SP

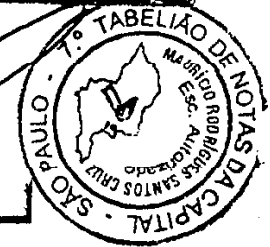
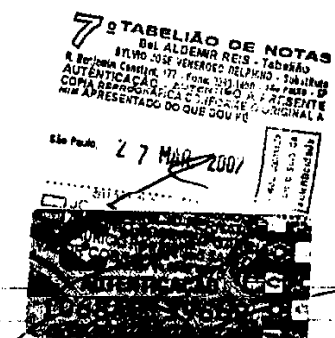
Atenção

Os campos assinalados com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Enviar

Limpar

Sair



131 [Handwritten signature]

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2007



Identificação

CNPJ : 06.984.282/0001-95

Nome Empresarial : GTI S.A.

Período : 01/01/2006 a 31/12/2006

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2006 a 31/12/2006 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF : 417.942.901-25

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2007

Declaração entregue com sucesso em 13/03/2007 às 16:05:35 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 909307520072.



132



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Referente ao pedido 913817 de 27/03/2007



Página 1

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
- * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de pedidos de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no período de 10 anos anteriores a data de 27/03/2007, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

GTI S/A* * * * *
 HOJ T B* * * * *
 IVK U C* * * * *

CNPJ: 069842820001-95

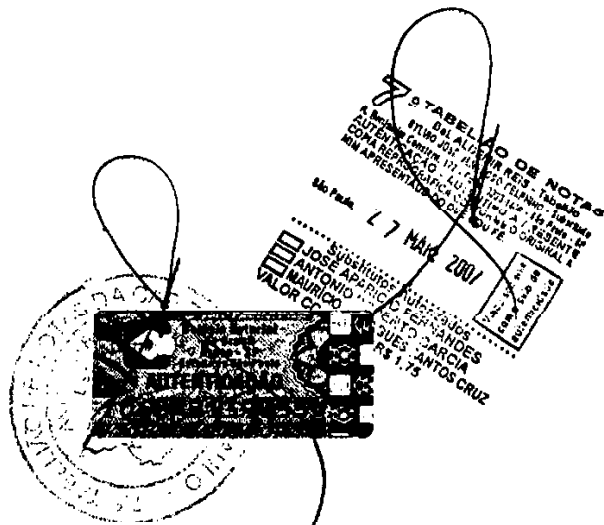
*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
 - Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$9,00, foram pagas na forma da lei.

São Paulo, 27 de Março de 2007.



Celia Regina David Gomes

CELIA REGINA DAVID GOMES
Diretora Técnica de Serviço-Depri 1.3



Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 913817, Identificação= 97353 e Data= 27/03/2007.

GOL

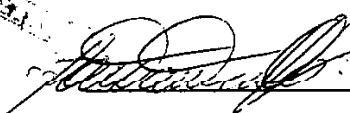
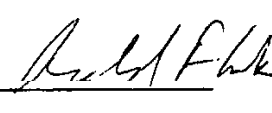


São Paulo, 27 de março de 2007.

Ref.: Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira

GTI S.A., empresa com sede na Rua Tamoios, nº. 246, parte, Jardim Aeroporto, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.984.282/0001-95, representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, informar que não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira.

Atenciosamente,

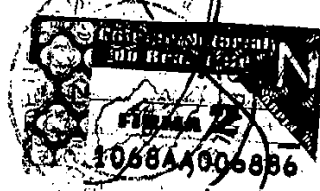
Constantino de Oliveira Junior
Presidente

GTI S.A.

Richard F. Lark Jr.
Vice-Presidente Financeiro
GAODE

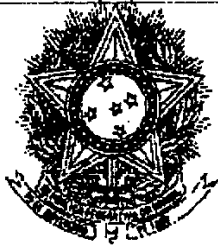
79 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - POBX: 3273-1000
RECONHECO por SEMELHANÇA 2 firmas (s) SEM VALOR ECONOMICO de:
CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR E RICHARD FREEMAN LARK J*****
Sao Paulo, 29 de março de 2007.
Em Testemunho de verdade.

ANTONIO ROBERTO GARCIA - HAUKIPIO R.S. CRUZ
Total: R\$ 5,30. #VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carimbo: 229463 Selo(s): 6884-AA.,



GOL
www.voegol.com.br

134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ACÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2007.0000177794

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: GTI S.A.**, ou vinculado ao CNPJ de número **06.984.282/0001-95**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) A conferência dos dados pessoais da parte interessada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada no endereço www.jfsp.gov.br, até 60 dias da emissão, através do código de segurança: HBh4IKJWDHWJ 4IB8ZZ hPLYWUU1aD4JF3D;
- c) Esta Certidão abrange toda a Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- d) Certidão expedida gratuitamente pela internet com base na Portaria de nº 58/2006 DF.

São Paulo, 27 de março de 2007 às 09h29min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua José Bonifácio, 237 2º Andar - São Paulo - SP

Página Inicial | Retornar à Emissão de Certidão | Imprimir

São Paulo, 27 MAR, 2007

JOSE APARECIDO FERREIRAS
ANTONIO ROBERTO GARCIA
MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ



135 *[Handwritten signature]*



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Referente ao pedido 913818 de 28/03/2007



Página 1

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
- * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos de executivos fiscais (Municipais e Estaduais)**, no período de 10 anos anteriores a data de 22/03/2007, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

GTI S/A* * * * *
 HUI T B* * * * *
 IVK U C* * * * *

CNPJ:069842820001-95

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$9,00, foram pagas na forma da lei.

São Paulo, 28 de Março de 2007.

7 TABELIÃO DE NOTAS
 Sra. ALDENIR RIBE - Tabelião
 R. São José Vitorino de Lencastre - Taboão da Serra - São Paulo - SP
 R. Rua Santa Catarina, 177 - Fone: 2933-1000 - São Paulo - SP
 AUTENTICACÃO - AUT. ENTREGA A PRESENTE
 CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A
 SER APRESENTADO DO QUE DOU FE.

São Paulo, 29 MAR. 2007

.....
 JOSÉ APARÍCIO
 ANTONIO
 MAURÍCIO
 VALOIR



Celia Regina David Gomes

CELIA REGINA DAVID GOMES
Diretora Técnica de Serviço-Depri 1.3



136

[Handwritten mark]

Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 913818, Identificação= 21083 e Data= 28/03/2007.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Referente ao pedido 913819 de 27/03/2007



Página 1

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
- * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis e família, exceto executivos fiscais, no período de 10 anos anteriores a data de 27/03/2007, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

GTI S/A* * * * *
 HUI T B* * * * *
 IVK U C* * * * *

RG:0698428200-

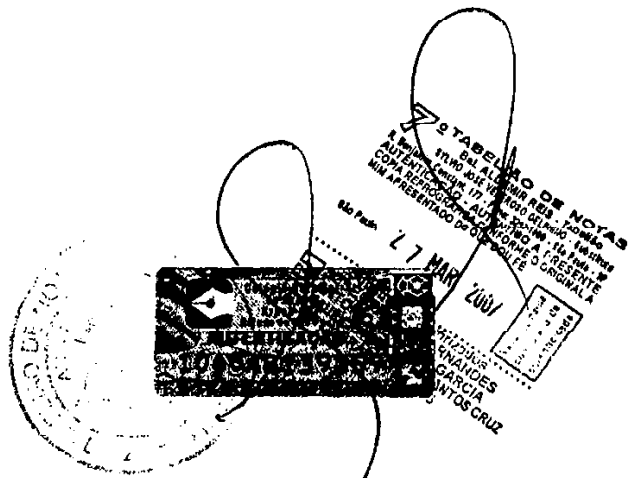
*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que não são devidas as custas por se tratar de requisição judicial.

São Paulo, 27 de Março de 2007.



Celia Regina David Gomes

CELIA REGINA DAVID GOMES
Diretora Técnica de Serviço-Depri 1.3



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 913819, Identificação= 09656 e Data= 27/03/2007.

137.

Página 1/1

GGOS
Fls. nº 1524
79

**CONSTANTINO
DE
OLIVEIRA
JÚNIOR**

138

[Handwritten signature]

GGOS
Fls. nº 1525
75


7 TABELA DE NOTAS
SAL ALDEMAR REIS - Tabelas
R. Almeida Campos, 117 - Fone: 257.1100 - F. 14
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL
EM APRESENTADO DO QUE DOU FE.




9 MAR. 2007
Assinaturas Autorizadas
APARICIO FERNANDES
ROBERTO GARCIA
MAURICIO RODRIGUES SANTOS
VALOR COBRADO

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR



CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 08/02/2000

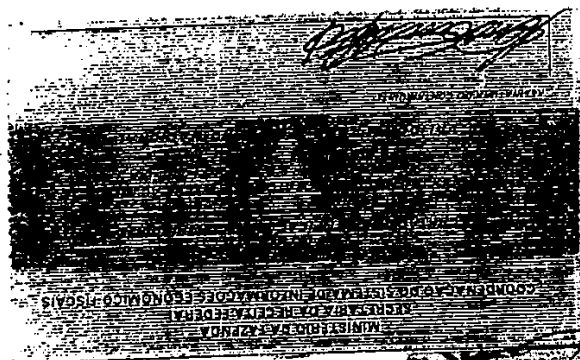
VALOR R\$ 100

COMISSARIO DE OLIVEIRA JUNIOR

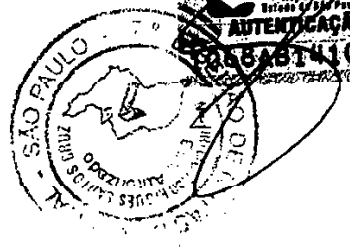
Antônio de Oliveira
Aurea Calveira de Oliveira

DATA DE NASCIMENTO 12/08/1988

Assinatura do Diretor



7 TABELA DE NOTAS
SAL ALDEMAR REIS - Tabelas
R. Almeida Campos, 117 - Fone: 257.1100 - F. 14
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL
EM APRESENTADO DO QUE DOU FE.



9 MAR. 2007
Assinaturas Autorizadas
APARICIO FERNANDES
ROBERTO GARCIA
MAURICIO RODRIGUES SANTOS
VALOR COBRADO R\$ 1,75

139

Handwritten signature



ENCERRAMENTO

(ÚLTIMA FOLHA DO REQUERIMENTO
DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA
TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DO
CAPITAL SOCIAL DA VRG LINHAS
AÉREAS)

140 .

Recibo de Tramitação

3/4/2007 13:39:37

Origem: ANAC SSA

Destino ANAC SSA GGOS

Assunto: Paulo Arruda Silva

Data Trâmite: 03/04/2007

Documento	Data Criação	Número Protocolo
Carta S/N TEIXEIRA MARTINS ADVOGADOS - REF.: PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2007 NOS AUTOS DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.	03/04/2007	60800.011951/2007-03



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL



FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

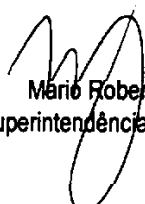
NÚMERO:

Documento: CARTA Nº: S/N De: 02 De: ABRIL De: 2007

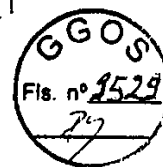
Do: TEIXEIRA MARTINS ADVOGADOS AO: SSA

Assunto: TEIXEIRA MARTINS ADVOGADOS - REF.: PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2007 NOS AUTOS DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

Anexo: _____

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA	GACM GGOS	03/04/2007.	Encaminho-vos para conhecimento e providências cabíveis.  Mario Roberto Gusmão Paes Superintendência de Serviços Aéreos

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES -
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS - SSA, DA AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
RECEBI O ORIGINAL
Em: 03.04.2007.
Às: 10h.03. min.
Ass: Roberto Gusmão Paes

PROCOLO ANAC
60800.011951120 07-03

Ref.: Petição protocolizada em 30 de março de 2007 nos autos do Pedido de
Autorização Prévia

VRG LINHAS AÉREAS S/A, nova denominação de AÉREO TRANSPORTES
AÉREOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro,
na Estrada das Canárias, nº 1.862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de
Janeiro/Galeão (RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59 ("VRF"), VARIG
LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no.
04.066.143/0001-57, com sede na rua Visconde de Inhaúma, 77/10 andar, Centro, Rio
de Janeiro (RJ) ("VARIGLOG") e GTI S/A, sociedade brasileira por ações, com sede
na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tamoios, nº 246, Jardim
Aeroporto, CEP 04630-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.984.282/0001-95 ("GTI"),
vêm respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados
e procuradores que esta subscrevem (Doc. 01), elucidar os vínculos societários que
permitem comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa GTI, conforme
segue:

TEIXEIRA, MARTINS

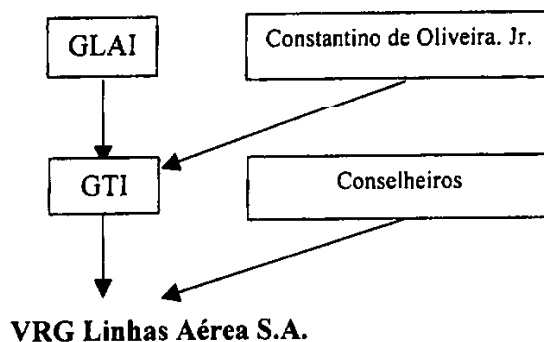
ADVOGADOS



1. - Conforme já demonstrado no processo administrativo em trâmite perante essa D. Agência, a GTI pretende adquirir, após a aprovação prévia dessa nobre Agência, a totalidade das ações de emissão da VRG.

2. - A GTI é empresa detida integralmente pela empresa Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A., companhia brasileira de capital aberto, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.629, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.164.253/0001-87 ("GLAI"), à exceção de uma única ação de propriedade do Sr. Constantino de Oliveira Júnior.

3. - O quadro societário, após a aquisição pretendida, será o que segue:



4. - O quadro societário da GTI é o seguinte:

Acionista	Ações Ordinárias	Capital votante (%)
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A	799.999.999	99,999999875%
Constantino de Oliveira Júnior	1	0,000000125%

5. - Faz-se mister ressaltar também que a GTI foi constituída sob forma de Sociedade por Ações e possui como capital social subscrito o valor equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), dos quais R\$799.999.900,00 (setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) devem ser integralizados em moeda corrente nacional até 1.3.2009, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da GTI realizada em 1.3.2007 (Doc. 2).



TEIXEIRA, MARTINS

ADVOGADOS

6. - Dessa forma, à luz do que dispõe a Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), em seu Capítulo I, Artigo 1º, a GLAI é legalmente responsável por todas as obrigações incorridas pela GTI S.A. até o montante do preço de emissão das ações subscritas e ainda não integralizadas. Senão vejamos.

"Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas".

7. - Em conclusão, temos que a GLAI, na condição de acionista controladora da GTI e nos termos da Lei vigente, é inteiramente responsável pela integralização do capital social da GTI ainda não integralizado, no montante de R\$799.999.900,00 (setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

8. - Nesse tocante, convém ressaltar que a capacidade econômico-financeira da GLAI para efetivamente realizar a integralização de capital a que se obrigou e, por lei, tornou-se inteiramente responsável, pode ser aferida por suas demonstrações financeiras devidamente publicadas e divulgadas nos termos da lei e já apresentadas a essa D. Agência em 30.3.2007.

Permanecendo à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2007

VRG Linhas Aéreas S/A

P/p Valeska Teixeira Zanin Martins

Varig Logística S/A

P/p Valeska Teixeira Zanin Martins

Henrique Constantino

GTI S/A

Constantino de Oliveira Júnior



Nº 001



Junta Comercial do Estado de São Paulo

Termo de Autenticação

Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste Livro da empresa: GTI S.A.

Espécie: REG. TRANSF. DE AÇÕES NOMINATIVAS
Nº: 353 00373/8 por mim autenticados sob nº 31687
São Paulo, 22/11/2004. Nº Ordem: 1

ANTONIO CARLOS PONTES R.G.: 10743692

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 servirá para

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Da firma GTI S/A
Estabelecida a Rua Tambores, 246, Amari, São Paulo, SP
Na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Com Registro nº 35.300.373.378
ORGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Nº CNPJ (MF) nº 06.984.282/0007-95 de 20 de Insc. Estadual nº
Arguido em de 2004

SÃO PAULO, 22 de 11 de 2004
ASSINATURA DO CONTABILISTA

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
Comércio nº

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 serviu para

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Da firma GTI S/A.
Estabelecida à Rua Pamphos, 246, Par.º Nº Indm. Ar.00020
Na cidade de São Paulo Estado São Paulo Com Registro nº 35-300 371 378
ORGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Nº Arquivado em de de 20.....
CNPJ (MF) nº 06.984.182/0001-95
Insc. Estadual nº Insc. Pref. nº

SÃO PAULO, 17 de OUTUBRO de 2004

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
Roberto F. L. L.
ASSINATURA DO COMABILISTA

CRC nº
Comércio nº

N/R 23002
PAPELARIA FORMOSA
Rua Tatui nº 94 Jardins SP Tel. 3061-1092 - Fax 3064-4326
Cep. 01409 - 010
Insc. Est. 116.259.844.110 CNPJ (MF) 04733180001-53
E-mail: vendas@papelariiformosa.com.br



REGISTR

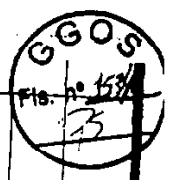
ACIONISTA GOL Limitas Asessoras Investimentos S/A.
 ENDEREÇO: Rua Tamoyos, 246, Telmaso

06.164.253/0007.87
 C.P.F. ou CNPJ
 01630-000
 CEP

CIDADE: São Paulo

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUPR. CRICÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R\$	BONIF. CAÇÕES	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES		
										AO PORTALOR	PRÉF. RENCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUT.	
25.10.04	25.10.04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	-
25.10.04	25.10.04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49	-
26.10.04	26.10.04	799.999.982	-	-	-	217.999.982,00	0	217.999.982,00	-	-	-	-	-	-	-



DE AÇÕES

NASCIMENTO Nº 094
 QUANDO MENOR IDENTIDADE 35.300.344.441
 NACIONALIDADE BRASILEIRA ESTADO CIVIL
 O RESPONSÁVEL CPF IDENTIDADE

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

MISSÃO FISCAL	VENDA PARA BOLSA DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CADUCAÇÃO	USO FRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS		ACÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
								LIVRO Nº	FOLHA Nº			
-	-	-	-	-	-	-	-	01	01/01	-50.-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	01	01/02	-99.-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	999.999.999	-	-



REGISTR

ACIONISTA CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDEREÇO AV. DON SANTIAGO BARRIOS CAMARGO, 300, CASA 1

417.942.907-25

CPF ou CNPJ
07895-40

CIDADE SAO BERNARDO DO CAMPO

CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAQ.S	VALOR A REALIZAR RS	BONIFI-CAÇÕES	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES		
										AO PORTADOR	PREFE-RENCIAS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETAS	OUTR.	
25-10-04	25-10-04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	





GTI S.A.

C.N.P.J. nº 06.984.292/0001-95.

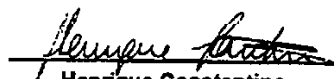
N.I.R.E. 35.300.317.378

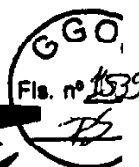
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2007**

Data, Horário e Local: 28 de março de 2007, às 16:00 horas, na Rua Tamoios, nº 246 – parte, Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registros constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Assumindo a Presidência da mesa, o Sr. Constantino de Oliveira Jr., convidou a mim, Henrique Constantino, para secretariar os trabalhos. **Convocação:** Dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a celebração de contrato pela Companhia. **Deliberações:** Prestados os esclarecimentos necessários: (i) foi aprovada, na forma do Artigo 9º, parágrafo único, "P", do Estatuto Social, a celebração de contrato, pela Companhia, visando a aquisição das ações representativas da totalidade do capital social da VRG Linhas Aéreas S.A., sociedade com sede na Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59 ("VRG"). O valor total da aquisição das ações da VRG será o equivalente em reais a US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), dos quais o equivalente em moeda corrente nacional a US\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de dólares norte-americanos) será pago em dinheiro, e o saldo será pago mediante a entrega de 6.049.185 (seis milhões, quarenta e nove mil e cento oitenta e cinco) ações preferenciais de emissão da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (controladora da Companhia), com restrições de alienação por até 30 (trinta) meses. A transação envolverá também a assunção de debêntures emitidas pela VRG no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), fazendo com que o valor total agregado da operação seja de aproximadamente US\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de dólares norte-americanos). Os acionistas ressaltaram que a operação ficará sujeita à obtenção de todas as aprovações regulatórias das autoridades competentes, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A Diretoria da Companhia fica, portanto, desde já incumbida e autorizada a tomar todas as providências e a praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação da operação ora autorizada. **Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, conferida e pelos presentes assinada. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.*

São Paulo, 28 de março de 2007


Constantino de Oliveira Junior
Presidente


Henrique Constantino
Secretário



GOL Anuncia Aquisição de VRG

São Paulo, 28 de março de 2007 – A GOL Linhas Aéreas Inteligentes (companhia aberta, C.N.P.J. n.º 06.164.253/0001-87, N.I.R.E. 35.300.314.441, Bovespa: GOLL4 e NYSE: GOL), holding controladora da GOL Transportes Aéreos SA, companhia aérea brasileira de baixo custo, baixa tarifa, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76 e na Instrução CVM no. 358/02, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que finalizou hoje o acordo com a VarigLog e Volo, acionistas da VRG Linhas Aéreas SA ("VRG", companhia aérea que opera a marca VARIG), para a aquisição do capital total da VRG. O valor total da aquisição das ações da VRG é de aproximadamente US\$ 275 milhões e consiste no pagamento de US\$ 98 milhões (representando menos de 10% do caixa da GOL), e na entrega de aproximadamente 6,1 milhões de ações preferenciais emitidas pela GOL (representando aproximadamente 3% das ações totais da GOL), com restrições de alienação por até 30 meses. Com a assunção de R\$ 100 milhões de debêntures emitidas pela VRG, o valor total agregado da operação é de US\$ 320 milhões. A operação está sujeita à obtenção de todas as aprovações das autoridades regulatórias, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e a GOL manterá o mercado informado a respeito das mesmas.

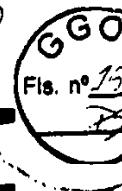
A aquisição da VRG será realizada pela GTI S.A, uma subsidiária da GOL Linhas Aéreas Inteligentes. As empresas manterão demonstrações financeiras separadas e serão administradas de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e controles internos. A VRG operará com marca própria (VARIG), serviços diferenciados, incorporando o modelo de gestão de baixo custo da GOL Transportes Aéreos S.A.

A GOL e a VRG serão mantidas como empresas independentes e seus modelos de negócios terão focos bem definidos. A GOL permanecerá fiel ao seu modelo de negócios (baixo custo, baixa tarifa), com classe única de serviço no mercado doméstico brasileiro e sul-americano. Manterá seu compromisso de popularizar o transporte aéreo, fazendo das viagens aéreas com baixas tarifas uma ferramenta de inclusão social. A VARIG (marca operada pela VRG) oferecerá serviços diferenciados, com vôos diretos e o programa de milhagem (*Smiles*), que atualmente possui uma base de mais de 5 milhões de clientes. Em rotas internacionais de longa distância e em mercados de alto tráfego na América do Sul, a VARIG oferecerá duas classes, econômica e executiva. No mercado doméstico operará com classe única de serviços, priorizando as ligações entre os principais centros econômicos do país, tendo como principais bases de operação os aeroportos de Congonhas e Guarulhos, em São Paulo, e Santos Dumont e Galeão, no Rio de Janeiro. As empresas explorarão sinergias que resultem em ganhos de eficiência, qualidade e competitividade. A complementaridade das malhas permitirá a alimentação e distribuição dos vôos internacionais da VARIG de forma abrangente, oferecendo aos passageiros que saem ou chegam ao país uma grande e flexível opção de horários e destinos.

A força combinada da GOL com a VARIG estabelecerá um grupo aéreo brasileiro com mais de 20 milhões de passageiros por ano, capaz de competir na América do Sul e em âmbito mundial com outros grandes grupos aéreos internacionais. A GOL e a VARIG juntas, por meio de mais eficiências geradas ao mercado e aos consumidores, estarão prontas a assumir a liderança do mercado doméstico brasileiro e internacional das companhias brasileiras. A união habilitará as companhias a aumentar a oferta de assentos com tarifas cada vez mais competitivas e estimulará o crescimento das viagens aéreas.



1540


GOL
Fato Relevante

28 de março de 2007

Linhas aéreas inteligentes

A aquisição realizada permitirá que as operações sob a marca VARIG sejam mantidas sob administração e controle brasileiros, focada em objetivos estratégicos com perspectivas de crescimento, de geração de empregos, mantendo as funções sociais da empresa, sua competitividade e uma bandeira forte no Brasil e exterior. A GOL acredita que há oportunidade de maximizar o poder de compra das duas subsidiárias para reduzir ainda mais os custos operacionais, aumentar a eficiência, incorporar mais inovações no mercado de transporte aéreo e repassar os benefícios da sinergia entre as empresas aos seus clientes.

Com isso, a VARIG incorporará conceitos modernos de eficiência de gestão, otimização dos ativos, uso intensivo de tecnologia, frota eficiente e econômica, práticas de gestão transparentes, inovação no mercado brasileiro de transporte aéreo e motivação da equipe, o que a tornará uma empresa eficiente, competitiva, rentável e saudável financeiramente, capaz de realizar um crescimento sustentável.

A VRG opera atualmente 17 aeronaves e este número será aumentado para 34 Boeing, com uma frota homogênea de 20 aeronaves 737 e 14 aeronaves 767. Essa frota permitirá à VARIG operar mais de dez destinos internacionais: na Europa (Frankfurt, Londres, Madrid, Milão e Paris); na América do Norte (Miami, Nova York e Cidade do México); e na América do Sul (Buenos Aires, Santiago, Bogotá e Caracas).

"A GOL pretende levar à VARIG a necessária ousadia, excelência em gestão, capacidade financeira e uma base de custos para competir com companhias aéreas sul-americanas e globais. Com a aquisição, o Brasil manterá uma importante bandeira na aviação global, haverá expansão na oferta de postos de trabalho no setor e a demanda será ainda melhor atendida.", afirma Constantino de Oliveira Junior, Presidente da GOL. "Estamos confiantes de que após esta aquisição, a GOL vai continuar na sua missão de popularizar o transporte aéreo, e se consolidará como uma das líderes no segmento de aviação de baixo custo no mundo. Trabalharemos para que nossas empresas sejam as companhias aéreas brasileiras preferidas pelos passageiros domésticos e internacionais".

Em resumo, a GOL oferece um futuro viável e financeiramente seguro para a VARIG por meio de uma estratégia que inclui:

- Manutenção da marca VARIG e a operação independente das duas companhias aéreas;
- Aperfeiçoamento dos serviços oferecidos sob a marca VARIG, inclusive do programa de milhagem *Smiles*, e oferta de vôos diretos;
- A expansão do serviço para novos destinos;
- Redução dos custos das operações sob a marca VARIG por meio do incremento de sua eficiência, alto poder de compra e custos administrativos menores;
- Viabilização da expansão da frota que opera a marca VARIG, por meio da adição de aeronaves mais modernas e eficientes, do acesso a financiamentos e aluguéis com taxas reduzidas e da utilização do poder de compra para negociar custos menores;
- Melhoria da qualidade da frota de longo percurso que opera a marca VARIG e atualização e inovação em seus serviços de longo percurso.

A VRG é a empresa formada a partir da Unidade Produtiva Isolada (UPI) da VARIG, criada no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da VARIG, Rio Sul e Nordeste (Empresas Recuperadas) e adquirida pela VarigLog no Leilão Judicial realizado em 14.7.2006. Nos termos da Lei de Recuperação de Empresas (Lei n. 11.101/2005), a UPI foi criada e alienada inteiramente livre de passivos de qualquer natureza (civis, trabalhistas, tributários, previdenciários etc.), devendo ser cumpridas as condições estabelecidas no Edital do Leilão,



3541



como forma de garantir o pagamento dos credores e a subsistência da Empresas Recuperadas. Com a aquisição, a GOL assume integralmente a obrigação de fazer com que a VRG cumpra, em seus estritos termos, todas as obrigações previstas no Edital de Alienação Judicial, dentre as quais destacamos: (a) honrar as 2 (duas) debêntures já emitidas no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) cada, com prazo de 10 anos, no total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (b) a contratação do Centro de Treinamento da VARIG num valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (c) a locação de alguns imóveis da VARIG, em condições de mercado.

Richard Freeman Lark, Jr.
Diretor Vice-presidente Financeiro
Diretor de Relações com Investidores

Sobre a GOL

A GOL é uma das companhias aéreas de "baixo custo, baixa tarifa", mais lucrativas e de maior crescimento da indústria em todo o mundo. A GOL opera 630 vôos diários para 56 destinos que conectam todas as mais importantes cidades do Brasil como também os principais destinos na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai. A Companhia oferece vôos diários para mais destinos no Brasil do que qualquer outra companhia aérea brasileira, ao mesmo tempo em que disponibiliza a tabela de vôos mais conveniente do país. A GOL opera uma frota jovem e moderna de Boeing 737, a aeronave mais segura e confortável da classe, com baixos custos com manutenção, combustível e treinamento, e altos índices de utilização e eficiência. Ao acrescentar a isso serviços seguros e confiáveis, estimulando o reconhecimento da marca e a satisfação do cliente, a Companhia que opera com classe única de serviços apresenta a melhor relação custo-benefício do mercado. Os planos de crescimento da GOL incluem o aumento de frequências nos mercados em que já opera e o acréscimo de novos destinos tanto no Brasil como em outros países de tráfego intenso na América do Sul. As ações de GOL estão listadas na Bovespa e na NYSE. GOL: aqui todos podem voar!

Para mais informações, tabela de vôos e tarifas, acesse o site www.voegol.com.br ou ligue para: 0300-789-2121 no Brasil, 0810-266-3131 na Argentina, 800-1001-21 na Bolívia, 0004 055 127 no Uruguai, 1 888 0042 0090 e 1230 020 9104 no Chile, 009 800 55 1 0007 no Paraguai, 0800 52 900 no Peru e 55 11 2125-3200 em outros países.

CONTATO: GOL Linhas Aéreas Inteligentes

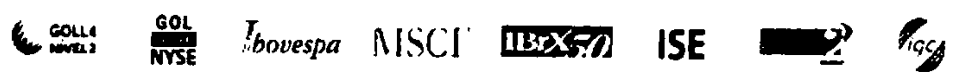
Relações com Investidores
Tel.: (11) 3169-6800
E-mail: ri@golnaweb.com.br
Site: www.voegol.com.br/ri

Comunicação Corporativa
Tel.: (11) 3169-6449
E-mail: rcorbioli@golnaweb.com.br

Imprensa – Brasil & América Latina
MVL Comunicação: D. Barbara e E. Oliveira
Tel: (11) 3049-0349 / 0341
E-mail: daniela.barbara@mvl.com.br;
eduardo.oliveira@mvl.com.br

Imprensa – EUA & Europa
Edelman: G. Juncadella e M. Smith
Tel: +1 (212) 704-4448 / 704-8196
E-mail: gabriela.juncadella@edelman.com
meaghan.smith@edelman.com

Este comunicado contém considerações futuras referentes às perspectivas do negócio, estimativas de resultados operacionais e financeiros e às perspectivas de crescimento da GOL. Estas são apenas projeções e, como tal, baseiam-se exclusivamente nas expectativas da administração da GOL em relação ao futuro do negócio e seu contínuo acesso a capitais para financiar o plano de



1542



negócios da Companhia. Tais considerações futuras dependem substancialmente de mudanças nas condições de mercado, regras governamentais, pressões da concorrência, do desempenho do setor e da economia brasileira, entre outros fatores, além dos riscos apresentados nos documentos de divulgação arquivados pela GOL e estão portanto sujeitas a mudanças sem aviso prévio.





1543



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

Documento: PARECER GACM/GGAS/SSA/ANAC de: 03 De. ABRIL De: 2007Empresa: VRG LINHAS AÉREAS S/AAssunto: ALIENAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA VRG LINHAS AÉREAS S/A EM FAVOR DA GTI S/A

DO	AO	DATA	DESPACHO
Gerente de Acompanhamento de Mercado	GGAS	3/04/07	Análise e considerações. Juliano Alcântara Noman Gerente de Acompanhamento de Mercado
GGAS	GGOS	3/4/07	Encaminho - vos com o parecer anexo, com o qual esta cópia está de acordo. GGOS - SSA Recebido em <u>03/04/07</u> As <u>14:16</u> h <u>25</u>

PROTOCOLO ANAC

60800.010031/2007-71



1544
GGOS
Fls. nº 154
PS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Serviços Aéreos
Gerência Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos
Gerência de Acompanhamento de Mercado

Parecer GACM/GGAS/SSA/ANAC

Referência: Processo nº 60800-005696/2006-71.
Ofício s/nº de 28/03/2007.
Complementado p/Ofício s/nº de 30/03/2007

Assunto: Alienação do Controle Societário da VRG Linhas Aéreas S/A em favor da GTI S/A.

1. Introdução

O processo nº 60800-005696/2006-71 trata do pedido de anuência prévia para a aquisição da totalidade das ações da VRG Linhas Aéreas S/A – VRG (153.697.747 ON e 153.697.746 PN) para a GTI S/A, subsidiária da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. – GLAI, protocolizado nesta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em 29/03/2007. Tal procedimento é devido em face do disposto no parágrafo 2º do Artigo 185 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBAer (*in verbis*):

“Art. 185, § 2º. É exigida a autorização prévia, para a transferência de ações:

I – que assegurem ao adquirente ou retirem do transmitente o controle da sociedade;

II – que levem o adquirente a possuir mais de 10% (dez por cento) do capital social;

III – que representem 2% (dois por cento) do capital social;

(...)

V – no caso previsto no artigo 181, § 3º”.

Cumprindo informar que o presente expediente funda-se nos dispositivos contidos na Resolução nº I da Diretoria Colegiada da ANAC, de 18 de abril de 2006, em especial o art. 7º, *caput*, e incisos IX e XXII, que reza acerca da competência da Diretoria da Agência para deliberação acerca do assunto em pauta.

Dispõe, outrossim, o art. 35, II, *h*, do Regimento Interno da ANAC, acerca da competência desta Superintendência de Serviços Aéreos, encaminhar à Diretoria parecer sobre prévia aprovação de

1545
GGO
Fls. nº 154

atos societários constitutivos de empresas de prestação de serviços aéreos públicos e de suas modificações, tal como no caso em tela.

Na análise da operação em tela, cabe a esta Gerência de Acompanhamento de Mercado verificar, essencialmente, a observância do limite de participação de capital estrangeiro nas concessionárias, conforme disposto no Artigo nº 181 do CBA (*in verbis*):

"Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:

I - sede no Brasil;

II - pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.

§ 1º As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2º Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.

§ 3º A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere o item II deste artigo, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4º Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital".

Além disso, cabe a esta Gerência avaliar, no presente processo, a comprovação da capacidade financeira da potencial adquirente e requisitos de idoneidade financeira (conforme disposto no Artigo 27 da Lei nº 8.987/95 - Lei de Concessões).

2. Análise

2.1 Da composição societária

Inicialmente cumpre analisar como ficará a composição societária da VRG, caso aprovada a operação em tela. Cabe destacar que a presente análise se concentrará na avaliação do capital votante, para fins de comprovação do limite de capital estrangeiro, conforme disposto no inciso II do Artigo nº 181 do CBAer.

1546



Composição societária da VRG após a operação

Acionista	Qtde de Ações com direito a voto (ON)	Participação no capital votante (%)
GTI S/A	153.697.747	100
Total	153.697.747	100

Conforme demonstrado acima, a GTI será a única sócia da VRG. Por se tratar de pessoa jurídica, deve-se buscar a composição societária da GTI, a fim de se averiguar o cumprimento do inciso II do Artigo nº 181 do CBAer. Dessa forma, o quadro abaixo retrata a posição acionária da GTI e foi extraído do livro de registro de ações.

Composição Societária da GTI

Acionista	Qtde de Ações com direito a voto (ON)	Participação no capital votante (%)
GLAI S.A.	799.999.999	100
Constantino de Oliveira Júnior	1	0
Total	800.000.000	100

Num primeiro momento, a análise da composição societária da GTI não esgota a questão quanto ao cumprimento do limite de participação de capital estrangeiro da interessada, vez que é pessoa jurídica a proprietária. Nesse ponto, cabe destacar que a GLAI, além de detentora da GTI, é também detentora integral da Gol Transportes Aéreos S.A. - GTA (empresa concessionária de serviços aéreos públicos) e, portanto, já submetida ao crivo desta ANAC quanto aos limites de capital estrangeiro. Porém, a última avaliação nesse sentido realizada por esta ANAC, ocorreu em 07/06/06. Dessa forma, faz-se necessária nova avaliação quanto aos aspectos societários da GLAI a fim de se exaurir todas as possibilidades envolvidas na presente análise.

Composição Societária da GLAI

Acionista	Qtde de Ações com direito a voto (ON)	Participação no capital votante (%)
Fundo de Investimento em Participações ASAS	107.590.772	100
Conselho	20	0
Total	107.590.792	100

Por fim, analisa-se a distribuição das quotas do Fundo de Investimento ASAS, na busca pela comprovação de que "pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto" pertença a brasileiros.

1547
GGO,
Fls. nº 15
RZ

Distribuição de Quotas do Fundo ASAS

Acionista	Qtde de Quotas	Participação (%)
Constantino de Oliveira Júnior	9.587	25
Ricardo Constantino	9.587	25
Henrique Constantino	9.587	25
Joaquim Constantino Neto	9.587	25
Total	38.348	100

De acordo com a documentação apresentada, os quotistas do Fundo de Investimento em Participações ASAS e, portanto, os detentores da GTI, são todos brasileiros. Sendo assim, inexistente participação de sócio estrangeiro no capital com direito a voto e, portanto, não há nada a opor quanto ao cumprimento do disposto no inciso II do Artigo nº 181 do CBAer.

2.2 Da Capacidade Financeira

Quanto à comprovação da capacidade financeira por parte da interessada, vale ressaltar que a presente análise é feita sob a ótica da capacidade financeira suficiente para o cumprimento da adequada prestação do serviço público. Nesse aspecto, a despeito da GTI não possuir seu capital subscrito (R\$ 800.000.000) totalmente integralizado, chama a atenção o fato de que a GTI é subsidiária integral da GLAI. Dessa forma e, conforme, disposto no Capítulo I, Artigo 1º da Lei 6.404/76 a GLAI é responsável solidária pelas obrigações da GTI até o limite do valor do capital subscrito, ou seja, R\$ 799.999.999,00 (*in verbis*):

"Art 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas".

Portanto, passa-se ao estudo da capacidade financeira da GLAI em assumir as operações da VRG. Para tal, foi apresentado o balanço patrimonial da GLAI do último exercício social, findo em 31/12/2006. Conforme consta do documento, a GLAI possui os seguintes indicadores:

Principais Indicadores GLAI (31/12/06)

Nome	R\$ (mil)
Ativo Circulante	2.724.581
Disponibilidades	699.990

Investimentos a curto prazo	1.006.356
Geração de Caixa (2006)	570.686
Ativo total	3.780.168
Patrimônio Líquido	2.067.959

Conforme demonstrado acima, os ativos de liquidez imediata (Disponibilidades e Investimentos a curto prazo) somam cerca de R\$ 1.700 milhões, o Patrimônio Líquido soma R\$ 2.068 milhões (sendo R\$ 993 milhões de capital social, R\$ 989 milhões de reserva de lucros, R\$ 89 milhões de reserva de Capital e Prejuízo não realizado com hedge de R\$ 4 milhões). Sendo assim, pode se inferir que a GLAI possui situação financeira suficiente para assumir as operações da VRG enquanto concessionária de serviço aéreo público.

2.3 Da Idoneidade Financeira

Passa-se agora à análise, sob os aspectos de competência desta Gerência de Acompanhamento de Mercado, da documentação requerida nos termos do Ofício n.º 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006.

- I. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio individual, no caso dos sócios ou acionistas pessoas físicas da adquirente em potencial da concessionária a ser apresentada com base na última declaração prestada à Secretaria da Receita Federal, relativa ao Imposto de Renda – Pessoa Física, demonstrando capacidade financeira para a subscrição das respectivas quotas de capital da empresa interessada em adquirir a concessionária (item 15, subitem I do Ofício n.º 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006):

Comentário: Não exigível. A Procuradoria Geral desta Agência, por meio do Parecer n.º 013/2006/PG/ANAC, de 23.06.2006, se manifestou pela não exigência de tais documentos tendo como fato impeditivo o sigilo fiscal. Segundo o Procurador-Geral, tal exigência somente se justificaria nos casos de instauração regular de processo administrativo para investigação de eventual prática de infração administrativa.

- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da potencial adquirente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da documentação (item 15, subitem II do Ofício n.º 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006):

Comentário: Atendida. Foi apresentada documentação referente à GLAI, isso porque é responsável solidária por todas as obrigações assumidas pela GTI na aquisição da VRG. Tal fato já foi analisado no item 2.2 deste parecer, tendo ficado demonstrado que a interessada possui capacidade para cumprir a adequada prestação do serviço público.

- III. Declaração, por cada sócio ou acionista da empresa interessada na aquisição do controle societário da origem dos recursos com que cada um contribuiu para a formação do capital da empresa, acompanhada dos respectivos comprovantes relativos às fontes primárias de origem, sejam elas próprias ou de terceiros, neste caso com comprovação da fonte primária e dos instrumentos contratuais formalizados para a respectiva obtenção (item 15, subitem V do Ofício nº 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006):

Comentário: Não exigível. A Procuradoria Geral desta Agência, por meio do Parecer nº 013/2006/PG/ANAC, de 23.06.2006, se manifestou pela não exigência de tais documentos uma vez que não se encontra disposição legal capaz de justificar tal exigência, devendo, dessa forma, ser dispensada tal obrigatoriedade disposta apenas naquele Ofício 058/2006/GAB/DIR.

- IV. Demonstração de que dispõe de índices contábeis que atendam as seguintes condições mínimas (item 15, subitem VI do Ofício nº. 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006):

- Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Comentário: Atendida. Conforme documentação apresentada, o índice de liquidez geral e o índice de liquidez corrente da GLAI são respectivamente 1,65 e 2,85. Os valores utilizados na construção dos índices foram verificados no balanço patrimonial do último exercício social, devidamente apresentado e publicado.

- V. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pela Licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira (item 16 do Ofício nº. 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006).

Comentário: Atendida.

- VI. No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social (item 17 do Ofício nº. 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006).

Comentário: Atendida.

- VII. Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser acompanhada da publicação em órgão de imprensa oficial (item 18 do Ofício nº. 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006).

Comentário: Atendida.

- VIII. No caso de sociedade anônima de capital fechado, a documentação referente ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis do último exercício social deve ser apresentada mediante cópia autenticada devidamente chancelada pela Junta Comercial do Estado da sede da

1550
GGO
Fls. nº 15
B

adquirente, ou mediante publicação em imprensa oficial ou jornal de grande circulação na sede da adquirente (item 19 do Ofício nº. 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006).

Comentário: Não aplicável. Por tratar-se de sociedade anônima de capital aberto.

- IX. Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser apresentada mediante cópia autenticada devidamente chancelada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante (item 20 do Ofício nº. 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006).

Comentário: Não aplicável. Por tratar-se de sociedade anônima de capital aberto.

- X. No caso de pessoa jurídica estrangeira, a elaboração do cálculo dos índices mínimos exigidos neste Edital para a comprovação da qualificação econômico-financeira deve adequar-se à estrutura contábil adotada na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (dispõe sobre as Sociedades por Ações), e suas alterações (item 26 do Ofício nº. 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006).

Comentário: Não aplicável. Uma vez que a adquirente é pessoa jurídica brasileira.

- XI. Para os efeitos previstos no parágrafo acima não será admitida, no cálculo dos referidos índices mínimos, a aplicação do instituto da correção monetária do balanço, caso o ordenamento jurídico do Estado estrangeiro, perante o qual a pessoa jurídica estrangeiro tenha domicílio, não preveja essa correção, ou seja, perante a inexistência, no direito estrangeiro, da correção monetária dos balanços ou demonstrativos contábeis, não pode a pessoa jurídica estrangeira invocar a aplicação do critério de correção monetária, para suprir eventual omissão do direito estrangeiro (item 27 do Ofício nº. 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006).

Comentário: Não aplicável. Uma vez que a adquirente é pessoa jurídica brasileira.

- XII. Além da documentação acima exigida a empresa potencialmente adquirente deve anexar à sua documentação quaisquer instrumentos de negociação prévia já celebrados entre partes, informando, inclusive, eventuais empréstimos que tenha tomado para a aquisição pretendida. Nesse caso, a empresa potencialmente adquirente deve anexar à sua documentação os instrumentos contratuais pertinentes ao mútuo, às garantias eventualmente prestadas e a fonte primária da origem dos recursos tomados em empréstimo (item 30 do Ofício nº. 058/2006/GAB/DIR de 28 de abril de 2006).

Comentário: Não aplicável. Uma vez que a operação está sendo realizada por um único acionista que possui 100% de participação no capital votante, de origem nacional.

4. Conclusão

Face ao exposto, esta Gerência manifesta-se, sob os aspectos de sua competência, da seguinte forma em relação ao pleito em tela:

Em que pese a análise da participação de capital estrangeiro na potencial adquirente, constatou-se que a interessada possui 100% de seu capital com direito a voto em poder de brasileiros. Cabe

1551



ressaltar, ainda, que a GLAI, controladora integral da GTI, já possui uma concessionária (a Gol Transportes Aéreos S.A.) e, dessa forma, já passou pelo crivo desta ANAC quanto à avaliação dos limites contidos no Artigo nº 181 do CBAer.

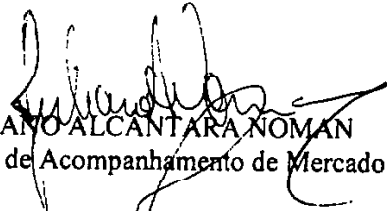
No que tange à análise da capacidade financeira, ficou comprovado que a GLAI, controladora integral da GTI, possui condições suficientes para cumprir e até incrementar as operações da concessionária VRG.

Por fim, a análise da idoneidade financeira (nos termos da Lei de 8.987/95) resta devidamente comprovada, conforme documentação apresentada.

Sendo assim, nos aspectos de competência desta Gerência, não há nada a opor quanto ao pedido de anuência prévia para a alienação do controle societário da VRG em favor da GTI S/A.

É o parecer.

Em 03 de abril de 2007


JULIANO ALCANTARA NOMAN
Gerente de Acompanhamento de Mercado

De acordo


CLARICE BERTONI LACERDA RODRIGUES
Gerente Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS
Gerência-Geral de Outorgas

DESPACHO Nº 085 /2007-SSA/GGOS

1552
GGOS
Fls. nº 153
ff

Brasília, 2 de abril de 2007

De: Gerência-Geral de Outorgas - SSA
Para: Superintendência de Serviços Aéreos
Assunto: Transferência de controle societário da concessionária VRG Linhas Aéreas S.A.
Ref.: Petição protocolada sob nº 60800.011338/2007-88
Processo: 60800-005696/2006-71

Sr. Superintendente,

Trata-se de petição conjunta encaminhada a esta Agência Nacional de Aviação Civil, subscrita pelos representantes das sociedades empresárias VRG Linhas Aéreas S.A. e GTI S.A., através da qual se pretende "informar a alienação do controle acionário da VRG Linhas Aéreas S/A e, ainda, requerer Autorização Prévia, na forma do art. 181, do Código Brasileiro de Aeronáutica".

Informam que, visando dar continuidade ao plano de recuperação e expansão das operações VARIG, as sociedades Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. firmaram com a GTI S.A. (subsidiária da sociedade Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. - GLAI) contrato objetivando a transferência da totalidade do capital social da VRG para a GTI.

Afirmam que a GTI, como subsidiária da GLAI, possui recursos econômicos, financeiros, técnicos e operacionais capazes de incrementar as operações VARIG, bem como promover sua expansão. Informam que os requisitos contidos no art. 181 do CBAer encontram-se atendidos, eis que a sociedade (GTI) possui sede no Brasil e tem 100% de seu capital votante detido por brasileiros, nos termos do art. 1.126 do Código Civil. Apresentam rol de documentos, atinentes às sociedades GTI S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., que serão analisados conforme segue.

No que respeita à comprovação da capacitação técnica, aduzem que a VRG possui o CHETA devidamente outorgado em data recente, assim como todos os requisitos técnicos

1

necessários à execução de operação de transporte aéreo regular de passageiros. Com relação a esse aspecto, ademais, asseveram que "a transferência do controle acionário da VRG Linhas Aéreas para a GTI S.A. não implicará em qualquer alteração nos quadros técnicos anteriormente registrados e devidamente aprovados pelos órgãos técnicos da ANAC, notadamente a SSO".

Requerem, com base no exposto, autorização prévia desta Agência, nos termos do art. 181 e 185, ° 2°, do CBAer.

Passa-se a análise da proposição.

Preliminarmente

Há que se traçar breve apanhado acerca dos poderes de representação das sociedades petionárias, sendo que, *in casu*, a sociedade VRG encontra-se representada por sua advogada e bastante procuradora (cf. instrumento de fls. 138 - proc. nº 60800-005696/2006-71), ao passo que pela sociedade GTI subscrevem a petição os Srs. *Constantino de Oliveira Júnior e Henrique Constantino*, na condição de Diretor-Presidente e Diretor, respectivamente, da sociedade.

Observa-se que a última versão consolidada do Estatuto Social da GTI, apresentada a esta Agência, traz em seu art. 9º a necessidade de aprovação pela Assembléia Geral da companhia das operações de endividamento, despesas ou investimento da sociedade em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não obstante, por assinatura de dois membros da diretoria, consideram-se válidos os atos que criem responsabilidade para com a sociedade.

No que tange à sociedade VRG, verifica-se que a procuração foi outorgada à advogada e procuradora por dois diretores da companhia, em atendimento ao quanto disposto no seu estatuto social.

A despeito de referida circunstância, atinente à representação das companhias envolvidas no negócio noticiado, há que se ressaltar que as mesmas não estarão dispensadas de proceder à formalização das deliberações tomadas no âmbito de cada uma das companhias.

No caso da GTI, segundo consta de ata de assembléia geral extraordinária realizada na data de 28 de março de 2007, foi aprovada a transação que ora se noticia, restando atendidos os requisitos formais para a sua entabulação. No caso da VRG, sua diretoria deverá deliberar sobre a questão, oportunamente, nos termos do art. 16 de seu estatuto social.

Vale ressaltar, outrossim, que os instrumentos expedidos pela VRG, com vistas à formalização da negociação que ora se noticia, e que porventura alterem seus atos constitutivos, deverão ser trazidos ao prévio conhecimento desta Agência Nacional de Aviação Civil, para



1554 GG
Fls. nº 1

aprovação de que trata o art. 184 do CBAer.

MÉRITO

I - Do Pedido

As sociedades GTI e VRG notificam a aquisição, pela primeira, do controle societário da segunda sociedade, e pleiteiam a prévia aprovação, por parte da ANAC, com espeque no art. 181 do CBAer, *verbis*:

"Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:

I - sede no Brasil;

II - pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.

§ 1º As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2º Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.

§ 3º A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere o item II deste artigo, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4º Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital."

Nota-se, neste passo, o equívoco das peticionárias, eis que a *prévia anuência* de que se cogita no presente momento decorre do quanto disposto na Lei de Concessões (Lei nº 8.987/95), em seu art. 27, *verbis*:

"Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo.

§ 4º A assunção do controle autorizada na forma do § 2º deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante ao poder concedente."

Não se trata, assim, de prévia aprovação de modificação dos atos constitutivos de sociedade concessionária, segundo a regra disposta no art. 184 do CBAer (Lei nº 7.565/86), mas de prévia anuência quanto à transferência do controle de sociedade empresária concessionária de serviços públicos, tal como se afigura, *in casu*.

De tal sorte, tomando por base os fatos noticiados, que dão ciência ao Poder Concedente acerca da transferência de controle acionário, passa-se a analisar a proposição à luz do dispositivo legal da Lei de Concessões.

Pois bem. A Lei nº 8.987/95 não especifica quais são os documentos exigíveis para que o pretendente atenda as exigências do inciso I, do art. 27. Entretanto, a Lei nº 8.666/93, que cuida da habilitação das empresas nos procedimentos licitatórios, especifica uma série de documentos, que podem aqui serem usados analogicamente. É claro, porém que se tratam de hipóteses distintas, e nem todos os documentos exigíveis pela lei 8.666/93 serão necessários para a transferência do controle acionário, já que se trata de uma empresa regular e em pleno funcionamento. Diferente tratamento seria dado, entretanto, se a transferência fosse da concessão propriamente dita, e não do controle acionário.

O Código Brasileiro de Aeronáutica determina em seu artigo 180 que a exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços

especializados. A concessão de serviços aéreos, entretanto, tem caráter "sui generis". É que no Brasil, atualmente, não há concorrência entre as empresas que desejarem exercer a atividade de concessionárias de serviço de transporte aéreo.

Isso, entretanto, não a exime de se submeter ao regime previsto no direito positivo referente à transferência do controle acionário de uma concessionária. Isto porque, apesar de não estar submetida a uma licitação, a empresa, para começar a operar deve passar por diversos procedimentos específicos que atestem sua capacidade para desenvolver a atividade. A transferência pura e simples dessa concessão, sem a autorização do poder concedente, seria forma de burlar o princípio da isonomia, não havendo, inclusive, consenso doutrinário sobre sua constitucionalidade. Já a transferência do controle acionário não é tão controversa, pois neste caso o serviço não é deslocado para outra empresa. A mesma empresa, que passou pelos procedimentos específicos de habilitação junto à ANAC, continua com os encargos e direitos correspondentes, decorrentes da concessão.

II - Da Regularidade Jurídica e Fiscal

A esta Gerência-Geral de Outorgas cabe a verificação dos requisitos de comprovação de Regularidade Jurídica e Fiscal da sociedade empresária interessada na aquisição do controle de uma concessionária de serviços de transporte aéreo. No que tange à avaliação da idoneidade econômico-financeira, bem como à observância do limite de participação do capital estrangeiro, feita após a análise da estrutura societária resultante da negociação, trata-se de atribuição da Gerência-Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos. Este parecer, com relação aos aspectos econômicos, será baseado no que for constatado por aquela gerência.

Sendo assim, para comprovação da regularidade jurídica, os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, que se passa a transcrever, exigem os seguintes documentos:

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

§

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir."

Para comprovação da regularidade fiscal são exigíveis ainda os seguintes documentos:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei."

Quanto aos documentos constantes do anexo da petição datada de 28 de março de 2007, protocolada nesta Agência Reguladora em 29 de março do corrente, sob o número 60800.011338/2007-88, informamos que em relação a empresa GTI S/A foram apresentados os seguintes documentos:

- Ata de Assembléia Geral de Constituição da empresa realizada em 27 de julho de 2004, acompanhada de seu estatuto social, datados de 27 de julho de 2004;*
- Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2004, na qual foi deliberado a alteração da denominação da companhia, que era TYRREL PARTICIPAÇÕES S/A, passando para a atual GTI S/A, renúncia do Diretores Renato Chiodoro e André Alcke de Vivo; aumento de capital no valor de R\$ 799.999.900,00*

1558

GOL
Fls. nº 16
#

(Setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) pela GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A; nomeação do Sr. Constantino de Oliveira Júnior para o cargo de Diretor Presidente e do Sr. Henrique Constantino para o cargo de Diretor sem designação específica.

- *Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2007, na qual foi colocado como ordem do dia e aprovada a eleição da Diretoria da sociedade composta pelos senhores Constantino de Oliveira Júnior, como Diretor Presidente e os senhores Henrique Constantino, David Barioni Neto e Richard Freemam Lark Jr.*
- *Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.984.282/0001-95;*
- *Ficha de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo;*
- *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal;*
- *Certidão Negativa de débitos quanto ao ICMS emitida pela Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo;*
- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo;*
- *Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;*
- *Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;*
- *Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, emitidas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo;*
- *Certidão de Distribuições Cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;*
- *Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e extrajudiciais, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

Com relação à sociedade empresária Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. foram apresentados os seguintes documentos:

§

- *Ata de Assembléia Geral de Constituição da sociedade, acompanhado do estatuto social da empresa e do boletim de subscrição, datados de 12 de março de 2004*
- *Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2006, na qual foi eleito o Conselho de Administração, tendo como Presidente o Sr. Constantino de Oliveira;*
- *Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de março de 2006, na qual é reeleita a Diretoria, tendo como Presidente o Sr. Constantino de Oliveira Júnior;*
- *Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de julho de 2006, na qual foi apresentado como ordem do dia a análise, discussão e votação sobre a alteração e definição de certas condições aplicáveis às debêntures conversíveis em ações preferenciais de emissão da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A e aos títulos conversíveis em American Depository Shares, representativos de ações preferenciais de emissão da Companhia, cujos termos e condições foram deliberados pelos acionistas na Assembléia Geral Extraordinária datada de 19 de junho de 2006;*
- *Estatuto Social aprovado pela Assembléia geral Extraordinária realizada em 26 de julho de 2006;*
- *Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 06.164253/0001-87;*
- *Ficha de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo;*
- *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal;*
- *Certidão Negativa de débitos quanto ao ICMS emitida pela Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo;*
- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo;*
- *Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;*
- *Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
- *Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, emitidas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo;*
- *Certidão de Distribuições Cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;*

- *Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e extrajudiciais, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

Do quanto relatado, tem-se que os requisitos de regularidade jurídica e fiscal foram cumpridos satisfatoriamente pelas empresas *GTI S.A.* e *GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.*, em atendimento ao que preconiza a legislação vigente.

III – Da capacidade técnica

Conforme aduzem as requerentes através do petição protocolado na data de 30 de março de 2007, a despeito da transferência do controle societário, serão mantidos todos os quadros da sociedade VRG, vale dizer, não serão alteradas as bases sobre as quais se operou a certificação técnica da empresa. As próprias peticionárias afirmam, textualmente, que não procederão a quaisquer alterações na estrutura da companhia, que continuará desempenhando normalmente as atribuições para as quais lhe foi outorgada a concessão.

Ademais, tendo em vista que se trata de aquisição do controle societário de concessionária que obteve o Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA), a própria VRG permanecerá como sendo a concessionária dos serviços de transporte aéreo, não havendo que se cogitar em transferência da concessão a uma nova sociedade empresária, caso em que se faria necessário novo processo de certificação técnico-operacional.

De tal feita, caso se concretize a operação de transferência cuja anuência prévia se requer, não se vislumbra, no presente momento, circunstância que influa nas especificações operativas da sociedade, razão pela qual entende-se atendido o requisito de comprovação de capacidade técnica por parte da adquirente.

Entretanto, e de forma a se afastarem quaisquer dúvidas acerca da questão, recomenda-se que se proceda a uma consulta ao órgão técnico responsável pelo processo de homologação e certificação técnicas desta Agência, a Superintendência de Segurança Operacional.

IV – Declaração de cumprimento da concessão

Cumprido ressaltar, por fim, que a adquirente do controle societário, por seus representantes legais, apresentam declaração de que cumprirão as cláusulas constantes do contrato de concessão firmado entre o Poder Concedente e a VRG, em atendimento ao art. 27, § 1º, II, da Lei de Concessões.

1561



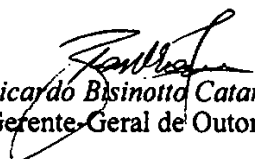
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulamentação existente estabelece a obrigatoriedade da anuência prévia da ANAC para a realização de transferência do controle societário da VRG, concessionária do serviço público de transporte aéreo regular, para a sociedade empresária GTI S.A.. Desta forma, e de acordo com a análise constante do Parecer emitido pela Gerência-Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos, o pedido encaminhado pelas requerentes atende à exigência formal estabelecida na Lei no 8.987/95, e no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Desta feita, nos termos do artigo 37 da Resolução nº 1 da Diretoria Colegiada da ANAC, de 18 de abril de 2006 (Regimento Interno), compete a esta Gerência emitir parecer sobre prévia anuência da transferência da concessão e o cumprimento dos requisitos legais a esta Superintendência de Serviços Aéreos, sob os aspectos da regularidade jurídica e fiscal da proposição.

Caso esta Superintendência aprove este parecer, por exigência do quanto disposto no artigo 35, II, "a", do Regimento Interno da ANAC, o pleito deverá ser encaminhado à Diretoria da ANAC, para deliberação.

São as considerações desta gerência, para análise e aprovação de Vossa Senhoria.


Ricardo Bisinotto Catanant
Gerente-Geral de Outorgas



Superintendência de Serviços Aéreos
Aeroporto Internacional de Brasília. Setor de Áreas de Concessionárias.
Lote 5. 71.608-900. Brasília-DF.

1562



Parecer nº 003/2007/SSA

Brasília, 03 de abril de 2007.

Assunto: Transferência do controle societário da VRG Linhas Aéreas S.A. em favor da GTI S.A.

Trata-se de pleito, protocolizado em 29 de março de 2007, pela anuência prévia da Agência Nacional de Aviação Civil sobre transferência de controle acionário da VRG Linhas Aéreas S.A., concessionário de serviço público, realizado em petição conjunta entre a VRG, propensa alienada, e a GTI S.A., possível adquirente.

Conforme estabelece o art. 35, II, "b", da Resolução nº 01-ANAC, de 18 de abril de 2006, cabe a esta Superintendência de Serviços Aéreos exarar parecer sobre: "*anuência prévia quanto à transferência de concessão ou do controle societário ou de ações de empresa concessionária ou autorização de prestação de serviços aéreos públicos.*"

Passo a análise, no abraço da competência da SSA, da regularidade da alienação da VRG.

No que tange a composição societária, a GGAS-GACM constatou ser a GLAI S.A., além de detentora da GTI S.A., detentora da GOL Linhas Aéreas S.A., portanto, já submetida a crivo da ANAC nos aspectos concernentes ao limite de capital estrangeiro participante da empresa, concluindo-se serem unicamente brasileiros os detentores do controle societário da GTI S.A.

Foram, outrossim, analisadas a capacidade e a idoneidade financeira da GLAI S.A. (detentora da GTI) e da própria GTI S.A. Em ambos os tópicos – da capacidade e da idoneidade – as empresas atendem aos requisitos submetidos à triagem.



Superintendência de Serviços Aéreos
Aeroporto Internacional de Brasília. Setor de Áreas de Concessionárias.
Lote 5. 71.608-900. Brasília-DF.

1563



Desta feita, conforme preconiza o art. 1º, da Lei nº 6.404/76, a GLAI é responsável solidária pelas obrigações da GTI até o limite do valor do capital subscrito

Pelo aduzido, a manifestação da Gerência de Acompanhamento de Serviços Aéreos, nos limites de sua competência estabelecida, não se opôs quanto ao pedido de anuência prévia para a transferência do controle societário da VRG Linhas Aéreas S.A. em favor da GTI S.A.

Por outro lado, fez-se necessário, também, análise da regularidade fiscal e jurídica da GTI S.A. e da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. No par de situações as empresas cumpriram satisfatoriamente o que preconiza a legislação positivada.

Cumpre ressaltar que os aspectos postos sob apreciação desta SSA foram analisados, outrossim, à luz do Ofício nº 058/2006/GAB/DIR, de 28 de abril de 2006, utilizado como paradigma em análises de casos assemelhados ao que ora se apresenta, para avaliação dos aspectos atinentes à regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeiras das sociedades empresárias.

Quanto à capacidade técnica, sendo certo que a VRG permanecerá como a concessionária do serviço público, visto que se pretende transferir apenas o controle acionário, entende-se atendido o requisito de comprovação de capacidade técnica.

Tendo em vista que não serão alteradas as bases sobre as quais se operou a certificação técnica da VRG, conforme declaração das próprias petionárias, não há de se cogitar transferência da concessão a uma nova sociedade empresária, caso em que se faria necessária novo processo de certificação técnico-operacional.

Desta feita, a Gerência-Geral de Outorgas, desta SSA, pelo r. Despacho de nº 085/2007-SSA/GGOS, entende, sob a matéria dissecada, estarem alcançadas as exigências legais.

Por fim, a petionante acosta declaração assegurando cumprir as cláusulas constantes do contrato de concessão de serviço público.



1564

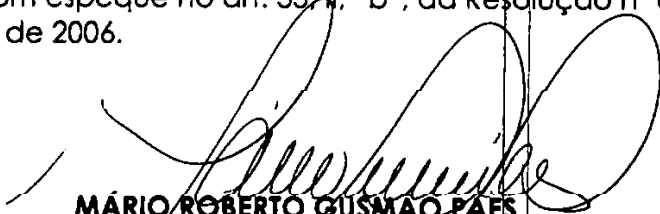


Superintendência de Serviços Aéreos
Aeroporto Internacional de Brasília. Setor de Áreas de Concessionárias.
Lote 5. 71.608-900. Brasília-DF.

Desta forma, o Superintendente de Serviços Aéreos ratifica as manifestações da GGOS e GGAS.

Do exposto, opino favoravelmente, sob os aspectos que incumbe a esta SSA analisar, pela anuência prévia desta ANAC quando da transferência do controle societário da VRG para a GTI.

É o parecer. Submeto à superior consideração da Diretoria Colegiada, com espeque no art. 35, II, "b", da Resolução nº 01-ANAC, de 18 de abril de 2006.



MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos



EDIÇÃO DE HOJE: 60 PÁGINAS